

**CONTRATO-QUADRO
DE ALUGUER OPERACIONAL DE AUTOMÓVEIS
Nº 6036**

Entre:

Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda., sociedade por quotas, registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de pessoa coletiva e matrícula 502167610, com sede social sita no Lagoas Park, Edifício 6, 3.º andar, 2740-244 Porto Salvo - Oeiras, com o capital social de 2.500.000,00 Euros, adiante designada por "**LeasePlan**";

e

EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva,SA, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo Comercial de Beja] sob o número único de pessoa coletiva e matrícula 503450189, com sede social sita na Rua Zeca Afonso, nº 2 , X 7800-522-Beja, com o capital social de 990 656 615,00€, adiante designada por "**Cliente**".

Doravante, em conjunto designadas como "**Partes**" ou cada uma individualmente designada como "**Parte**".

É celebrado o presente contrato-quadro de aluguer operacional de automóveis ("**Contrato-Quadro**"), constante das Cláusulas seguintes:

1ª Relevância, prazo e entrada em vigor deste Contrato-Quadro

1. A prestação de serviços de aluguer e de gestão de automóveis novos contratados entre o Cliente e a LeasePlan reger-se-ão:
 - a) pelo presente Contrato-Quadro, seus aditamentos ou alterações; e
 - b) pelos Contratos individuais com a indicação *LP Clássico* que venham a ser celebrados para cada automóvel nos termos da Cláusula 3ª ("**Contratos Individuais**").
2. Em caso de discrepância entre o Contrato-Quadro e os Contratos Individuais, prevalecerão os últimos.
3. A produção de efeitos do presente Contrato-Quadro depende da verificação cumulativa das seguintes duas condições suspensivas:
 - a) Conclusão de forma satisfatória e favorável do processo de validação de toda a documentação, enviada pelo Cliente, necessária à análise de risco de crédito efetuada pela LeasePlan; e
 - b) Conclusão de forma satisfatória e favorável dos procedimentos internos da LeasePlan, de forma a cumprir a legislação aplicável, designadamente, mas sem limitar, o previsto na legislação sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
4. As Cláusulas deste Contrato-Quadro que se refiram a serviços específicos só se aplicarão na medida em que a contratação desses serviços conste dos Contratos Individuais.
5. O presente Contrato-Quadro é celebrado por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das Partes sem outro requisito além da notificação à outra Parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
6. O termo deste Contrato-Quadro não afectará nem os direitos nem as obrigações resultantes dos Contratos Individuais celebrados antes de tal termo, nem os direitos e obrigações das Partes resultantes do Contrato-Quadro até à extinção de todos os Contratos Individuais celebrados dentro do seu âmbito.
7. O não uso efectivo pelo Cliente de determinado serviço que venha a ser contratado nunca lhe confere o direito a reembolso das quantias pagas ou a indemnização ou compensação.
8. Da celebração do presente Contrato não resulta, para nenhuma das Partes, qualquer exclusividade ou obrigação de contratar, podendo a LeasePlan, livremente e de acordo com o seu exclusivo critério, não enviar nenhuma proposta, ainda que pedida pelo Cliente.

2ª Processo de Verificação

1. De acordo com a legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a LeasePlan poderá, tanto no momento da celebração do contrato como periodicamente, realizar um processo de verificação quanto a:
 - i) reputação do Cliente;
 - ii) situação financeira e análise de crédito do Cliente, de forma a garantir que o Cliente reúne as condições necessárias, definidas pela LeasePlan, para cumprir as obrigações previstas no presente contrato e nos contratos individuais.
2. Para o processo de verificação da situação financeira e análise de crédito, referido no número anterior, a LeasePlan solicitará ao Cliente contas anuais (audítadas) mais recentes e documentos societários quer do Cliente quer do Grupo de empresas a que esta pertence. A LeasePlan poderá, ainda, solicitar informação adicional que considere necessária.
3. O Cliente reconhece e aceita que a LeasePlan tem o direito de terminar, com efeitos imediatos, o presente contrato e quaisquer contratos individuais celebrados ao abrigo deste, recusar e/ou suspender encomendas com base:
 - i) na informação financeira referida nos números anterior;
 - ii) na falta de qualquer tipo informação solicitada pela LeasePlan, que o Cliente não tenha disponibilizado, ou

que esta seja insuficiente; iii) qualquer informação de que a LeasePlan tenha conhecimento e que, na opinião desta, afete materialmente a posição financeira, solvabilidade e/ou reputação do Cliente e/ou do Grupo de empresas a que este pertence (incluindo, mas sem limitar, quer no caso do Cliente, quer qualquer empresa pertencente ao mesmo Grupo, quando os seus representantes legais e/ou beneficiários efetivos sejam sujeitos a quaisquer medidas restritivas / sanções internacionais, seja qual for a sua natureza, ou executadas por um governo, autoridade administrativa ou judicial).

3ª Celebração de Contratos Individuais

1. Para a celebração dos Contratos Individuais previstos na Cláusula 1ª, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) O Cliente envia à LeasePlan, para cada automóvel, um pedido de proposta;
 - b) A LeasePlan apresenta ao Cliente, para cada automóvel, uma proposta com a validade prevista na mesma;
 - c) No caso de aceitar a proposta, o Cliente devolve-a à LeasePlan devidamente assinada e datada no espaço reservado para o efeito;
 - d) Após a entrega do automóvel, é celebrado o Contrato Individual respetivo.
2. As Partes acordam que a aceitação da proposta pelo Cliente autoriza a LeasePlan a encomendar o automóvel em causa e o(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável), presumindo-se a concordância do Cliente com todas as consequências financeiras resultantes de tal encomenda, pelas quais fica o Cliente responsável, bem como pelo pagamento das indemnizações reclamadas pelo fornecedor em razão de eventual cancelamento.

4ª Prazo dos Contratos Individuais

1. O prazo de vigência de um Contrato Individual inicia-se quando a LeasePlan coloca o automóvel à disposição da Cliente e termina quando este é devolvido à LeasePlan após ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) após decorrido o número de meses contratados;
 - b) após percorrida a quilometragem técnica máxima, se tal ocorrer antes de decorrido o número de meses contratados, com as consequências previstas na Cláusula 20ª;
 - c) por perda total do automóvel;
 - d) por denúncia por parte do Cliente, com as consequências previstas na Cláusula 21ª;
 - e) no caso de uma reparação que, pelo seu elevado valor e pelo número de meses decorridos ou pelo número de quilómetros percorridos, não seja economicamente viável;
 - f) por ocorrência do previsto na Cláusula 25ª.
2. O facto de um Contrato Individual terminar não afecta as obrigações do Cliente relativamente às despesas ocorridas na vigência do Contrato, ainda que estas tenham sido facturadas à LeasePlan posteriormente ao termo do Contrato.

5ª Lugar de entrega e de devolução do automóvel

1. No início do aluguer, a viatura automóvel será entregue ao Cliente nas instalações da LeasePlan, ou outras, que, concretamente, esta vier a indicar para o efeito.
2. Findo o prazo de vigência do Contrato Individual, o Cliente obriga-se a devolver a viatura à LeasePlan nos termos previstos na presente Cláusula, à exceção:
 - a) da hipótese prevista na Cláusula 4ª, número 1, alínea c), caso em que o Cliente fica obrigado a entregar à LeasePlan o valor da viatura;
 - b) de as Partes, até esta data, acordarem na venda da mesma pela LeasePlan ao Cliente, pelo respetivo valor de mercado.
3. O automóvel deverá ser entregue pelo Cliente sob as seguintes condições:
 - (i) nas instalações da LeasePlan indicadas para o efeito, salvo acordo diverso por escrito entre as Partes, sendo tal procedimento acompanhado por um representante da LeasePlan para a realização de inspeção do estado atual do automóvel;
 - (ii) em bom estado de limpeza, quer interior quer exterior, de modo a permitir a inspeção em final de Contrato Individual, reservando-se a LeasePlan no direito de não aceitar a devolução da viatura quando esta condição não se mostre cumprida;
 - (iii) no estado que derivar do seu uso normal, sem falta, estragos ou avarias, sob pena de o Cliente ficar obrigado a suportar os respetivos custos de recondicionamento, de acordo com o orçamento que vier a ser elaborado após a inspeção referida no ponto (i) desta Cláusula;
 - (iv) no seu aspeto inicial, nomeadamente removendo eventuais anúncios, insígnias ou outros materiais ou equipamentos ou, em alternativa, suportar os custos de remoção.
4. O automóvel é considerado devolvido tão somente após a entrega dos seguintes elementos:
 - (i) Chaves;
 - (ii) Documento Único Automóvel original;
 - (iii) livro de Revisões; e
 - (iv) quando aplicável, o Certificado de Inspeção Periódica aprovado.
5. O Cliente é responsável por suportar os custos associados no caso de impossibilidade de entrega de algum dos elementos referidos no número anterior.
6. Para efeitos de qualificação de determinada falta, estrago ou avaria como despesa de recondicionamento ou decorrente do uso normal, será aplicável o Manual de Recondicionamento adotado pela LeasePlan, acessível para consulta e impressão em www.ayvens.com. No caso de alugueres de viaturas que não estejam em estado de novo à data do início do aluguer, não serão considerados os danos que a viatura já apresentasse antes do aluguer e assinalados no respetivo auto de entrega.

7. Uma vez entregue a viatura à LeasePlan, após a cessação do Contrato Individual, não poderá ser acionada a cobertura do seguro de danos próprios, pelo que deverá ser o Cliente a providenciar pela reparação de todos e quaisquer estragos, avarias ou falhas, que a viatura apresente antes da respetiva entrega, sob pena de ficar obrigado a suportar as despesas de recondicionamento.
8. Sempre que o Cliente não devolva a viatura no final do período contratualizado, a LeasePlan reserva-se no direito de atualizar o valor total/mês comunicando-o ao cliente, sendo convencionado pelas Partes que o silêncio do Cliente equivalerá a aceitação por parte deste.

6ª Retribuição a pagar pelo Cliente e reclamação de faturas

1. Pela prestação dos serviços de gestão e de locação do automóvel, o Cliente pagará à LeasePlan prestações mensais nos termos definidos no Contrato Individual ("Valor Total/Mês").
2. Ao Valor Total/Mês, subtraídas as parcelas não sujeitas, as parcelas isentas, como a do prémio de seguro automóvel e as que já incluem o imposto, como a do combustível, acrescerá Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. A LeasePlan terá o direito de ajustar o Valor Total/Mês se, durante a vigência do Contrato Individual, o Índice Geral de Preços ao Consumidor tiver sofrido um aumento igual ou superior a 5% (cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses.
O aumento do Valor Total/Mês será em percentagem igual à percentagem média da inflação verificada naquele período, devendo a LeasePlan comunicar ao Cliente, por escrito, tal aumento com 30 (trinta) dias de antecedência.
O aumento do Valor Total/Mês produz efeitos no mês seguinte ao da referida comunicação escrita.
4. As faturas e quaisquer outros documentos fiscalmente relevantes são emitidos e enviados ao Cliente por via eletrónica, o que este expressamente aceita.
5. Em caso de discordância de algum valor faturado pela LeasePlan, o Cliente dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da correspondente fatura, para apresentar reclamação junto do serviço de apoio ao cliente e condutor da LeasePlan, utilizando, para o efeito, o endereço de e-mail servico.cliente@ayvens.com ou o número de telefone 800 20 42 98 (chamada gratuita). A LeasePlan, por sua vez, dispõe do prazo indicativo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da referida reclamação, para responder ao Cliente.
6. Se a reclamação referida no número anterior incidir apenas sobre parte da totalidade do valor faturado, o Cliente fica obrigado, não obstante aquela reclamação, a pagar o montante não reclamado na data do respetivo vencimento.

7ª Vencimento da retribuição a pagar pelo Cliente

1. O Valor Total/Mês estipulado no Contrato Individual e devido pelo Cliente à LeasePlan vencer-se-á no primeiro dia do mês a que disser respeito, salvo as seguintes exceções:
 - (i) o primeiro Valor Total/Mês, que será faturado até o dia 15 (quinze) do mês àquele que o automóvel for entregue ao Cliente, sendo tal valor liquidado até o fim do mencionado mês, caso a entrega tenha lugar na primeira quinzena;
 - (ii) o primeiro Valor Total/Mês, que será faturado no início do mês seguinte àquele que o automóvel for entregue ao Cliente, sendo tal valor liquidado até o dia 15 (quinze) do mencionado mês;
 - (iii) o método de faturação das alterações contratuais é exatamente o mesmo conforme os pontos (i) e (ii) acima, dependendo da quinzena em que é inserido em sistema, o acerto será faturado até dia 15 ou no início do mês seguinte.
2. O primeiro pagamento vence-se e será devido nas datas e nos termos previstos no n.º 1 acima, ainda que o Cliente, devidamente notificado para o efeito, não compareça para proceder à receção do veículo por qualquer razão e ainda que o Contrato Individual não se mostre assinado.
3. Se o Contrato Individual iniciar numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, o Cliente pagará à LeasePlan, como contrapartida do período que medeia entre essa data e o primeiro dia do mês seguinte, um valor correspondente à fração proporcional do Valor Total/Mês acordado; do mesmo modo, não coincidindo o termo do Contrato Individual com o fim de um mês de calendário, o valor da retribuição da fração de mês correspondente ao último período do Contrato Individual será igual à fração proporcional do Valor Total/Mês acordado.
4. O facto de um automóvel não poder ser utilizado por alguma razão não imputável à LeasePlan não poderá ser invocado pelo Cliente como motivo para não cumprir as suas obrigações de pagamento.

8ª Modo de pagamento das retribuições

1. Para efetuar os pagamentos à LeasePlan, o Cliente dará ao seu banco instruções permanentes, conforme minuta "Autorização de Débito Direto SEPA" que constitui Anexo a este Contrato-Quadro e dele fica a fazer parte integrante, com vista à transferência para uma conta bancária da LeasePlan dos valores das faturas que a LeasePlan apresente àquele banco, quer a título do Valor Total/Mês, quer a título de outros serviços contratados ou não contratados, mas autorizados.
2. O Cliente deverá manter a sua conta bancária suficientemente provisionada para prover ao pagamento pontual das quantias que, nos termos do presente Contrato-Quadro e/ou dos Contratos Individuais celebrados, lhe forem apresentadas a pagamento pela LeasePlan, incorrendo na obrigação de pagar as despesas que por esta lhe forem apresentadas, constantes do tarifário em vigor,

(e que poderá ser consultado em www.avvens.com) quando o Banco recusar, o pagamento das quantias que lhe forem apresentadas a pagamento, nos termos do estipulado no número anterior.

3. A LeasePlan enviará ao Cliente as faturas para pagamento nos últimos 15 (quinze) dias do mês anterior a que respeitam, com exceção dos pagamentos devidos por qualquer alteração contratual que origine alteração do Valor Total/Mês, que poderão ser exigidos imediatamente após faturados.
4. A LeasePlan enviará ao Cliente as faturas para pagamento nos últimos 15 (quinze) dias do mês anterior a que respeitam, com exceção dos pagamentos devidos com a cessação do Contrato Individual, que poderão ser exigidos imediatamente após faturados.

9ª Âmbito da gestão

1. A LeasePlan prestará ao Cliente um conjunto de serviços que consiste, nomeadamente, em colocar à disposição do Cliente automóveis ligeiros bem como na gestão dos custos de manutenção e de reparação.
2. Para os efeitos do presente contrato consideram-se equipamentos acessórios, os seguintes: equipamentos complementares ou acessórios que sejam parte integrante do fornecimento, tais como equipamentos de elevação de carga ou de pessoas, equipamentos destinados ao controlo da temperatura dos compartimentos de carga, entre outros.
3. As operações de manutenção, as reparações de carroçaria, a substituição e a reparação de pneus, os alinhamentos de direção e a calibragem das rodas, realizar-se-ão em oficinas indicadas e recomendadas pela LeasePlan.
4. Quando aplicável, as operações de manutenção, reparação e substituição do(s) equipamento(s) acessório(s), poderão realizar-se nas instalações ou na rede de assistência do(s) fornecedor(es) deste(s) equipamento(s) e referenciadas pela LeasePlan.
5. As garantias concedidas pela LeasePlan ao Cliente são as que a LeasePlan recebeu do(s) fornecedor(es) a quem adquiriu o automóvel e o(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável).
6. Os trabalhos de reparação ou de manutenção estão, de um modo geral, sujeitos à autorização prévia da LeasePlan, sem prejuízo de esta, em casos particulares, dar uma autorização genérica a uma oficina para que sejam efetuadas as revisões previstas pelo fabricante.
7. A LeasePlan só é responsável pelo custo dos serviços sujeitos a autorização no caso de a ter dado.
8. A LeasePlan suportará os custos decorrentes do cumprimento do plano de manutenção do fabricante, bem como os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal do automóvel e do(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável) e desde que não se tratem de defeitos de fabrico, caso que será responsável a marca, concessionário ou vendedor do automóvel, não suportando, pois, os custos das reparações que resultem de uma utilização menos cuidada do automóvel, nomeadamente as que resultem de uma utilização não conforme com o manual de condutor ou o manual de instruções do(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável), tais como as consequentes da não verificação ou correção de níveis de lubrificantes ou de água, ou da não imobilização imediata do automóvel aquando da deteção de qualquer anomalia, assinalada ou não por sistema avisador.
9. Em caso de divergência de opinião entre o Cliente e a LeasePlan quanto à imputabilidade da responsabilidade de determinada avaria, será designada, de comum acordo, uma entidade independente que se encarregará de efetuar uma peritagem técnica ao veículo e/ou ao(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável). Os resultados da referida peritagem serão aceites pelas Partes para efeitos de assumpção de todos os custos inerentes à reparação do veículo e/ou ao(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável), incluindo os custos da própria peritagem.
10. No caso dos automóveis que circulam nas ilhas do Arquipélago da Madeira ou Açores e sempre que se verifique na zona de circulação destes, a inexistência de uma oficina indicada e recomendada pela LeasePlan os custos de transporte do automóvel para a oficina recomendada ou da marca mais próxima, correrão por conta do Cliente.
11. Nos casos em que a contratação de pneus conste no Contrato Individual, a marca dos pneus a instalar nos automóveis e cuja escolha compete à LeasePlan, será a que corresponder à melhor economia de exploração, devendo ser sempre satisfeitos os requisitos do fabricante do veículo e salvaguardada a segurança do condutor, sendo assegurada a substituição de pneus com a periodicidade que se mostre necessária, face às circunstâncias, para garantir aqueles objetivos e até ao número máximo de pneus contratado.
12. O Contrato Individual de cada viatura especificará expressamente o número de pneus a utilizar durante o período acordado para a respetiva duração ou, sendo o caso, que tal número é ilimitado. Independentemente de não se mostrarem utilizados todos os pneus contratados ou de ter sido contratada a substituição ilimitada, a LeasePlan só é obrigada a proceder à substituição de algum ou alguns pneus se esta se mostrar necessária, ou seja, quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor acrescido de 1,0 mm (margem de tolerância) ou se encontre deformado, ressequido ou escamado e, bem assim, quando rebente, desde que o rebentamento não haja sido causado por atos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente, pois nesses casos, a substituição do pneu será sempre da responsabilidade do Cliente e, da mesma forma, é sempre da responsabilidade do Cliente a substituição dos pneus em caso de sinistro, furto ou roubo.
13. Sendo contratada a substituição ilimitada de pneus e verificando-se algum sinistro com a viatura, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pela indemnização devida para ressarcimento dos danos decorrentes desse sinistro, venha a assumir apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LeasePlan assumirá a responsabilidade dos remanescentes 50% (cinquenta por cento).
14. Caso o Contrato Individual preveja pneus ilimitados, estão incluídos equilíbrios e alinhamentos dos pneus no momento da substituição, assim como uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.
15. Para além dos serviços acima descritos e daqueles que, adicionalmente, o Cliente possa vir a contratar nos termos do presente Contrato e dos Contratos individuais, a LeasePlan pode também vir a prestar ao Cliente determinados serviços administrativos ou a

suportar certos encargos, cujo elenco e respetivo custo, da responsabilidade do Cliente, constam do tarifário em vigor, a cada momento, na LeasePlan, que se encontra disponível para consulta em www.ayvens.com.

10ª Serviço de manutenção de equipamentos acessórios

1. Quando contratado, a LeasePlan prestará ao Cliente serviço de manutenção dos equipamentos acessórios, que consiste na gestão de custos de manutenção e reparação dos mesmos.
2. As operações de manutenção preventiva ou corretiva, reparações e qualquer outra intervenção aos equipamentos acessórios deverão realizar-se exclusivamente pelo fornecedor dos equipamentos ou pela rede de assistência da marca dos equipamentos, num dos pontos de assistência a indicar pela LeasePlan.
3. O agendamento das operações referidas no número anterior, terá de ser solicitado à LeasePlan, através de contacto telefónico com a Linha de Apoio ao Condutor da LeasePlan, com antecedência não inferior a 48 horas em relação à data em que pretende efetuar a intervenção em oficina, não recebendo a LeasePlan pedidos de marcações feitos por qualquer outra via nem podendo o Cliente apresentar-se em qualquer oficina sem prévia marcação feita pela LeasePlan.
4. A LeasePlan deverá confirmar ao Cliente, por email ou sms, a oficina, data e hora da marcação das operações previstas no número anterior, no prazo de 2 dias após recebido o pedido.
5. Caso o Cliente não agende a operação a realizar aos equipamentos conforme o estipulado no número 2 da presente cláusula, ou se dirija a alguma oficina do fornecedor dos equipamentos ou a algum ponto da rede de assistência da marca dos equipamentos, ainda que esta tenha acordo com a LeasePlan, o serviço fica excluído da manutenção e o custo da reparação/ manutenção será diretamente suportado pelo Cliente.
6. Todos os trabalhos a efetuar pelo fornecedor dos equipamentos ou pelos pontos da rede de assistência dos equipamentos acessórios, sejam estes de manutenção, preventiva ou corretiva e/ ou de reparação, estão, de um modo geral, sujeitos à autorização prévia da LeasePlan, sem prejuízo de esta, em casos particulares, dar uma autorização genérica a um ponto de assistência para que sejam efetuadas as revisões previstas pelo fabricante e/ ou fornecedor.
7. A LeasePlan só é responsável pela gestão do custo dos serviços sujeitos a autorização no caso de a ter dado.
8. No caso dos automóveis, dotados de equipamentos acessórios, que circulam nas ilhas do Arquipélago da Madeira ou Açores e sempre que se verifique na zona de circulação destes, a inexistência de uma oficina indicada e recomendada pela LeasePlan os custos de transporte dos equipamentos contratados para a oficina recomendada ou da marca mais próxima, correrão por conta do Cliente.

11ª Veículo de substituição

1. Quando contratado o serviço de veículo de substituição, o Cliente terá direito a que lhe seja disponibilizado um veículo pela LeasePlan, nas condições que ficarem estipuladas entre as Partes, conforme categoria constante na proposta adjudicada e desde que a impossibilidade de uso do veículo resulte de avaria, manutenção ou sinistro considerada como serviço contratado ao abrigo deste Contrato-Quadro. Tratando-se de avaria ou, por qualquer forma, impossibilidade de uso do veículo resultante de circunstância considerada serviço não contratado, designadamente por necessidade de reparação não incluída nos serviços de manutenção e sinistro a prestar pela LeasePlan ao abrigo deste Contrato-Quadro, não haverá direito à atribuição de veículo de substituição, ainda que esteja contratado este serviço. Caso, entretanto, a LeasePlan haja disponibilizado uma viatura de substituição ao Cliente, só posteriormente se vindo a verificar tratar-se de serviço não contratado, os custos de utilização do veículo de substituição serão da responsabilidade do Cliente desde o início do aluguer.
2. A agência de aluguer de veículos ("Rent-a-Car") comunicará ao Cliente quais são as condições que estabelece para a utilização do veículo de substituição, podendo o Cliente, se o entender, solicitar outros serviços ou coberturas mais alargadas, designadamente no que respeita ao seguro automóvel, mas sendo da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento das quantias devidas por esses serviços.
3. A utilização do veículo de substituição, bem como todos os serviços relacionados com essa utilização, fica condicionada ao que vier a ser estabelecido pela Rent-a-Car a que a LeasePlan contratar a utilização de tal veículo, não tendo a LeasePlan obrigação de garantir que as condições de utilização do veículo de substituição são equivalentes às existentes para o veículo locado, designadamente no que concerne à cobertura do seguro automóvel, limitando-se a responsabilidade da LeasePlan ao pagamento dos custos do aluguer do veículo de substituição até ao limite do número de dias previsto no Contrato Individual, se tal for o caso, ou sem limite de número de dias se no Contrato Individual estiver previsto um número de dias ilimitado.
4. Serão sempre suportados pelo Cliente, de acordo com os valores previstos nas condições de aluguer definidas pela Rent-a-Car, quer o consumo de combustível, quer, em caso de sinistro, a franquia do seguro automóvel, multas, bem como quaisquer danos que o veículo possa apresentar no momento da devolução à Rent-a-Car.
5. No momento da devolução do veículo de substituição, o Cliente deverá assegurar-se de que é elaborado o respetivo "Auto de Receção" (check-in), por um representante da Rent-a-Car, de forma que fique assinalada a inexistência de danos na viatura e o cumprimento de todas as demais condições fixadas pela Rent-a-Car, tais como a reposição do nível de combustível. Sendo a devolução feita em oficina e não sendo possível a presença de um representante da Rent-a-Car no momento da devolução do veículo de substituição, o Cliente fica vinculado ao que vier a constar do "Auto de Receção" (check-in), ainda que não sendo elaborado na sua presença.
6. Caso a Rent-a-Car venha a exigir à LeasePlan o pagamento de qualquer valor da responsabilidade do Cliente nos termos previstos nos números 2, 3, 4 e 5 desta Cláusula, a LeasePlan efetuará a refaturação ao Cliente do respetivo valor.

7. No que respeita ao fornecimento do veículo de substituição, tenha o Cliente contratado um número limitado ou ilimitado de dias, considera-se sempre o prazo da intervenção associada como o limite máximo de dias, sendo o Cliente obrigado a proceder à devolução do veículo de substituição quando a LeasePlan considera a intervenção como resolvida.
8. É ainda da responsabilidade do Cliente, no momento da devolução do veículo de substituição e sempre que o mesmo não seja devolvido num balcão da Rent-a-Car, o contacto para a LeasePlan a informar que o veículo de substituição foi devolvido e o local da devolução do mesmo.
9. A utilização do serviço de veículo de substituição obriga a prévia requisição à LeasePlan com indicação da data de início pretendido e motivo da solicitação do serviço. A LeasePlan obriga-se a diligenciar a atribuição do veículo de substituição com a rapidez possível, tendo em conta a disponibilidade do fornecedor e a antecedência com que o pedido é efetuado.
10. Caso o veículo tenha contratado o produto Mobilidade Garantida, terá direito a viatura de substituição ilimitado, bastando para isso fazer o agendamento da intervenção através das plataformas online e/ou telefónicas da LeasePlan. Se o agendamento não for feito por estas vias, o número de dias disponíveis de veículo de substituição será limitado a 2 (dois) por ano ou 15 (quinze) por ocorrência, para manutenção preventiva ou avaria/sinistro, respetivamente.
11. Para efeitos do previsto na presente Cláusula, o Cliente reconhece e aceita sem reserva que, por causa não imputável à LeasePlan, poderá tornar-se impossível a esta fornecer um veículo de substituição semelhante ao veículo contratado.
12. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se torne impossível à LeasePlan disponibilizar um veículo de substituição semelhante ao veículo contratado, o Cliente compromete-se a colaborar com a aquela no sentido de alcançarem um acordo quanto à atribuição do veículo de substituição e suas características, podendo este ser de marca, gama, cilindrada e características diferentes das do veículo inicialmente contratado.

12ª Seguro automóvel

1. Para efeitos de contratação do seguro automóvel, o Cliente aceita receber a documentação, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado por este, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.
2. Para este efeito considera-se documentação, as condições pré-contratuais, bem como as condições particulares, ficando convencionado entre as Partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel.
3. O Cliente assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail. Caso o Cliente pretenda alterar a forma de entrega da documentação, passando a entrega da mesma a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à LeasePlan.
4. Caso pretenda garantir o risco decorrente duma utilização menos cuidada do automóvel, bem como os danos provocados ou agravados por esta utilização, o Cliente poderá contratar um Seguro de Garantia Total.
5. Para cobrir os custos de recondicionamento do veículo resultantes de danos identificados no final do Contrato Individual, o Cliente poderá contratar um Seguro de Recondicionamento com a LeasePlan.
6. Os prémios dos seguros acima previstos serão, caso tal conste do Contrato Individual, incluídos nos custos fixos da Proposta. As coberturas, exclusões, obrigações e direitos constam da apólice de seguro disponibilizada ao Cliente aquando da celebração do Contrato Individual.
7. As indemnizações decorrentes de sinistros ocorridos, serão pagas diretamente à LeasePlan.
8. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo do Cliente.
9. É obrigação do Cliente fazer circular o automóvel apenas em países aderentes à Convenção Carta Verde.
10. No caso de o seguro automóvel ser contratado diretamente pelo Cliente, este compromete-se a manter aquele em vigor até à devolução do automóvel à LeasePlan, sendo aplicáveis as seguintes condições:
 - a) as indemnizações decorrentes de sinistros ocorridos, serão pagas diretamente ao Cliente;
 - b) no caso de perda total, o Cliente é responsável por indemnizar a LeasePlan pelo valor financeiro do automóvel em dívida à data do sinistro;
 - c) em caso de cessação de Contrato, seja qual for a sua causa, o Cliente ou a seguradora comprometem-se em comunicar tal facto, no prazo máximo de 8 (oito) dias, à LeasePlan.
11. Em qualquer caso, o Cliente compromete-se a não utilizar nem permitir a utilização do automóvel em condições que possam impedir ou limitar o normal funcionamento da cobertura dos seguros contratados, sob pena de ficar o Cliente responsável perante a LeasePlan por todos os danos causados a esta ou a terceiros, tendo sempre a LeasePlan direito de regresso sobre o Cliente por todos e quaisquer valores que lhe venham a ser exigidos.
12. O prémio de seguro está condicionado à utilização da Rede de Oficinas de Colisão da seguradora para a reparação dos sinistros.
13. Os termos e condições do seguro estão disponíveis e devem ser consultados no website da LeasePlan: <https://www.ayvens.com/page/coberturas-de-seguro>.

13ª Responsabilidade do Cliente pelo automóvel

1. Sem prejuízo do disposto neste Contrato-Quadro quanto a seguros, os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização do automóvel correm por conta do Cliente.
2. O Cliente deverá indemnizar a LeasePlan assim que a seguradora lhe tenha declarado a sua intenção de não indemnizar pelos danos sofridos, qualquer que seja a causa invocada pela seguradora, incluindo a alegação de que o condutor conduziria sob o efeito de álcool ou de estupefacientes.

14ª Responsabilidade civil do Cliente

Se, apesar do disposto no Contrato-Quadro, nomeadamente quanto a seguros, a LeasePlan for chamada a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do automóvel, gozará de direito de regresso sobre o Cliente por todas as quantias despendidas.

15ª Cartão de combustível

1. O cartão de combustível é emitido pela LeasePlan e visa possibilitar a aquisição a crédito de combustíveis líquidos para automóveis nos postos de abastecimento da companhia gasoleira com acordo celebrado com a LeasePlan ("Cartão de Combustível").
2. Caso exista estimativa de consumo, a LeasePlan facturará mensalmente, no dia 1 de cada mês, o valor da provisão para o combustível. Após 2 (dois) meses do consumo, a LeasePlan determinará o valor das compras efetivamente realizadas por meio do Cartão de Combustível e creditará ou debitará o Cliente pela diferença entre esse valor e o da provisão.
3. Caso o Cliente contrate este serviço a custos reais, os mesmos serão facturados pela LeasePlan 2 (dois) meses após o consumo.
4. A introdução do Cartão de Combustível no terminal de validade electrónica (ou em máquina manual no caso de avaria deste terminal) e a sua validação pelo terminal e/ou pelo seu possuidor através de assinatura no talão emitido pelo terminal servem de quitação, da parte do Cliente, para todos os efeitos legais, do recebimento dos produtos ou serviços.
5. O Cliente tem total responsabilidade na conservação e utilização do Cartão de Combustível com prudência.
6. O extravio do Cartão de Combustível, seja por perda, furto, roubo ou qualquer outra causa, deve ser comunicado imediatamente à LeasePlan, pelo telefone e por escrito, mantendo o Cliente a responsabilidade pela sua eventual utilização num prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao aviso por escrito.
7. Os custos decorrentes da substituição do Cartão de Combustível, seja por um dos motivos indicados no número anterior desta Cláusula, seja por qualquer outro, são sempre da responsabilidade do Cliente, que deverá pagar a quantia constante do tarifário em vigor na LeasePlan e que poderá ser consultado em www.ayvens.com.

16ª Utilização do sistema de Via Verde

1. Caso o sistema de Via Verde seja contratado, o Cliente declara conhecer o teor do contrato de adesão celebrado entre a LeasePlan e a Via Verde - Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A. ("Via Verde"), cuja cópia poderá ser solicitada à LeasePlan ou directamente à Via Verde, obrigando-se a respeitar e a cumprir, e a fazer respeitar e fazer cumprir pelos condutores, integralmente todas as condições constantes do referido contrato de adesão.
2. Caso se verifique incumprimento de alguma das condições referidas no artigo anterior, designadamente a utilização abusiva do identificador, o Cliente será responsável por todos os prejuízos daí resultantes e respectivas penalizações, tais como multas ou coimas, devendo ressarcir a LeasePlan ou directamente a Via Verde pelos mesmos, bem como pagar as penalizações que vierem a ser aplicadas, assistindo à LeasePlan o direito de resolver imediatamente o Contrato Individual.
3. No caso de ser exigido à LeasePlan o pagamento de qualquer indemnização decorrente do incumprimento do Contrato de adesão da Via Verde, a LeasePlan terá direito de regresso sobre o Cliente relativamente a todas as quantias pagas.
4. A responsabilidade do Cliente por cada identificador de Via Verde apenas cessa quando este for devolvido à LeasePlan ou, alternativamente, quando for solicitada à LeasePlan o seu cancelamento ou a transferência da sua propriedade para outra entidade.
5. A falta de devolução do identificador de Via Verde no fim do Contrato Individual faz o Cliente incorrer na obrigação de liquidar o respectivo custo à LeasePlan.

17ª Imposto Único de Circulação (IUC)

1. É responsabilidade da LeasePlan proceder à liquidação do IUC junto da Autoridade Tributária.
2. Caso o IUC esteja incluído no Valor Total/Mês, no final do Contrato Individual, qualquer que seja o motivo da sua terminação, é efectuado o apuramento de contas entre o valor efectivamente pago pela LeasePlan e o valor facturado ao Cliente a título de IUC. O resultado deste apuramento será debitado ou creditado ao Cliente consoante o valor efectivamente pago pela LeasePlan seja superior ou inferior ao valor facturado ao Cliente.
3. Se não estiver incluído no Valor Total/Mês, após a sua liquidação anual é facturado na totalidade como serviço não contratado.

18ª Serviços não contratados

1. A LeasePlan encarregar-se-á, conforme estipulado na Cláusula 9ª, da gestão dos custos de cada automóvel, de acordo com os serviços previstos no Contrato Individual respectivo.
2. Se a LeasePlan incorrer em despesas por serviços não previstos no presente Contrato-Quadro ou nos Contratos Individuais, o Cliente ficará obrigado a reembolsar a LeasePlan pelo valor despendido por esta, desde que, quando aplicável, a despesa e o respectivo montante tenham sido previamente aprovados pelo Cliente.

19ª Recálculo do Valor Total/Mês por desvio significativo de quilómetros

1. O Valor Total/Mês depende, entre outros factores, da quilometragem e do prazo contratados.

2. No caso de a quilometragem efectivamente percorrida diferir, para mais ou para menos, em mais de 15% (quinze por cento) da quilometragem facturada, haverá lugar ao recálculo do Valor Total/Mês.
3. O recálculo efectuado pela LeasePlan implicará um acerto retroactivo dos Valores Total/Mês, de modo que, se o novo Valor Total/Mês for superior ao anterior, a LeasePlan debitará o Cliente pela diferença acumulada; no caso contrário, a LeasePlan creditará o Cliente.

4. Sempre que falte um período igual ou inferior a 6 (seis) meses para o fim do prazo previsto para a duração do Contrato Individual, não poderá haver recálculo de quilômetros.

20ª Acerto de quilômetros

1. No momento da terminação do Contrato Individual, por qualquer que seja a razão dessa terminação, se a quilometragem efetivamente percorrida exceder a faturada, a LeasePlan faturará ao Cliente a quantia resultante da multiplicação da totalidade do número excedente de quilômetros pelo suplemento por quilômetro estipulado no Contrato Individual. No caso de os quilômetros percorridos serem inferiores aos quilômetros faturados, a LeasePlan creditará o Cliente, de acordo com a mesma regra.
2. Entende-se por quilometragem faturada a que resulta da aplicação da proporção do prazo efetivamente decorrido à quilometragem total.
3. Caso se verifique que o excesso de quilômetros percorridos relativamente aos faturados for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o suplemento estipulado no Contrato Individual será multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco).
4. Em qualquer dos casos, dar-se-ão por percorridos 75% (setenta e cinco por cento) dos quilômetros faturados.
5. Salvo avaria manifesta, o Cliente e a LeasePlan aceitarão como correto o número de quilômetros indicado pelo conta-quilômetros, cujo correto funcionamento o Cliente se obriga a manter permanentemente.
6. Em caso de avaria do conta-quilômetros, que deverá ser notificada à LeasePlan imediatamente após a sua deteção, o número de quilômetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os 90 (noventa) dias anteriores à data em que a avaria foi detetada, ou, se o Contrato Individual tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do Contrato Individual e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

21ª Cessação antecipada do Contrato Individual

As Partes expressamente reconhecem que o valor do Valor Total/Mês é acordado tendo em conta a aquisição da(s) viatura(s) e do período contratado, conforme proposta enviada pela LeasePlan e aceite pelo Cliente para a celebração de cada Contrato Individual. Assim sendo, o Contrato Individual somente poderá ser cessado antecipadamente desde que decorridos 6 (seis) meses a partir do início da sua vigência, sendo ainda devido pelo Cliente, caso aquele termine antecipadamente por alguma das razões previstas nas alíneas b), d) ou f) do número 1 da Cláusula 4ª deste Contrato-Quadro, uma indemnização correspondente a 33% (trinta e três por cento) do Valor Total/Mês devido, entre a data de cessação antecipada do Contrato Individual e a data prevista de final do mesmo.

22ª Obrigações e responsabilidades do Cliente

1. O Cliente obriga-se a fazer dos automóveis que lhe são dados de aluguer pela LeasePlan um uso normal e prudente e a respeitar e a fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre utilização de automóveis, incluindo, designadamente, a verificação e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; e a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor.
2. O Cliente terá a obrigação de prover à manutenção dos automóveis e do(s) equipamento(s) acessório(s), procedendo sempre como um proprietário diligente procederia.
3. Por manutenção entende-se tudo o que seja necessário ao funcionamento, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do automóvel e do(s) equipamento(s) acessório(s), incluindo o combustível.
4. Sempre que a LeasePlan o pretenda, o Cliente deverá permitir o exame do automóvel por esta, embora sem prejuízo da sua normal utilização.
5. É obrigação do Cliente avisar a LeasePlan, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do automóvel e do(s) equipamento(s) acessório(s).
6. Para efetuar qualquer pintura no automóvel e/ou no(s) equipamento(s) acessório(s), o Cliente deverá obter autorização por escrito da LeasePlan.
7. Caso queira incluir acessórios diferentes dos a seguir referidos, o Cliente deverá pedir autorização para o efeito à LeasePlan; se a autorização for concedida, tais acessórios passarão a fazer parte integrante do automóvel.
8. A incorporação de rádio, de telefone, de alarme, de equipamentos de GPS e de equipamentos de som fica desde já autorizada pela LeasePlan, podendo aqueles, sob condição de que o automóvel não fique danificado, ser removidos pelo Cliente, quando o automóvel seja devolvido à LeasePlan no termo do Contrato. Os custos decorrentes da manutenção, da atualização e da reparação destes acessórios ficam, no entanto, excluídos da gestão.
9. Ficam também excluídos eventuais custos de manutenção e reparação de sistemas de frio, caixas frigoríficas e de outro(s) equipamento(s) acessório(s), quando tal serviço tenha sido explicitamente não contratado.
10. Para além de outras referidas neste Contrato-Quadro ou decorrentes da lei, são especiais obrigações do Cliente:
 - a) submeter o automóvel e o(s) equipamento(s) acessório(s) (quando aplicável e para equipamento(s) com obrigatoriedade de inspeção) às inspeções oficiais obrigatórias, suportando os respetivos custos. Serão, igualmente, da exclusiva responsabilidade do Cliente todas as consequências, designadamente, o pagamento de multas, coimas ou outras sanções que venham a ser aplicadas pela falta de cumprimento tempestivo de apresentação da viatura à inspeção oficial obrigatória. O Cliente não poderá, em nenhum caso, invocar falta de informação por parte da LeasePlan pelo não pagamento de eventuais multas devidas por o automóvel não ter sido submetido às inspeções periódicas obrigatórias;

- b) esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade do automóvel;
- c) suportar todas as multas e despesas que se refiram à utilização do automóvel, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- d) fazer acompanhar o automóvel de dois exemplares do Contrato Individual sempre que legalmente exigido, do respetivo livro de manutenção e garantia facultado pela LeasePlan para acesso às oficinas autorizadas;
- e) providenciar que o Documento Único Automóvel do veículo estejam na posse do condutor e suportar os custos de emissão das duplicatas respetivas no caso de aqueles se perderem ou extraviarem;
- f) não fazer circular qualquer dos veículos alugados enquanto não obtiver da LeasePlan toda a documentação necessária, para o efeito;
- g) garantir que cada condutor está na posse de uma carta de condução válida para o País em que circula.

23ª Suspensão dos deveres da LeasePlan

Em caso de mora do Cliente no pagamento à LeasePlan de alguma quantia a ela devida, seja a que título for, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, a LeasePlan terá o direito de suspender o cumprimento dos deveres que para ela resultem deste Contrato-Quadro e dos Contratos Individuais, nomeadamente, retomando o automóvel sem aviso ao Cliente e retendo-o até à cessação da mora, bem como não entregando quaisquer documentos relativos ao automóvel que tenha em seu poder e deva entregar.

24ª Juros de mora e cláusula penal moratória

1. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas pelo Cliente à LeasePlan por força deste Contrato-Quadro e do Contrato Individual, serão devidos por aquele juros, que terão também carácter de cláusula penal, à taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
2. Cumulativamente ao que se mostra previsto no número anterior, sempre que haja mora e/ou incumprimento de qualquer das obrigações do Cliente, designadamente as de carácter pecuniário, como o pagamento do Valor Total/Mês ou a de devolução da viatura, por ter cessado o Contrato Individual, a LeasePlan poderá desenvolver diligências e procedimentos com vista ao cumprimento ou ressarcimento das quantias ou prestações que lhe sejam devidas, ficando o Cliente obrigado a reembolsar a LeasePlan de todos os custos que esta assim suporte, sejam de natureza judicial ou extrajudicial.

25ª Resolução do Contrato-Quadro e dos Demais Celebrados

1. Para além dos demais casos previstos na lei, os Contratos Individuais poderão ser resolvidos por iniciativa da LeasePlan sempre que o Cliente incumpra definitivamente alguma das suas obrigações, quer derivada do Contrato Individual em causa, quer de outro. O incumprimento temporário, ou como tal reputado, quer de obrigações pecuniárias, quer de outras, tornar-se-á definitivo pelo envio pela LeasePlan para a sede do Cliente de carta registada intimando ao cumprimento em prazo razoável (que, desde já, é fixado, para todas as obrigações em 8 (oito) dias úteis) e pela não reposição, neste prazo, da situação que se verificaria caso o incumprimento não houvesse tido lugar.
2. A LeasePlan poderá resolver, a qualquer momento, o presente Contrato e quaisquer Contratos Individuais celebrados ao abrigo deste, com efeitos imediatos, caso o Cliente incumpra as obrigações previstas nas cláusulas 27ª, 28ª e 29ª do presente Contrato.
3. Em caso de resolução contratual, nos termos e para os efeitos do disposto quer nos números anteriores quer no número 2 da cláusula 2ª, o Cliente devolverá imediatamente qualquer Veículo alugado no âmbito do presente Contrato e do Contrato Individual afetado, nada podendo exigir da LeasePlan, seja a que título for, em juízo ou fora dele.
4. As Partes expressamente convencionam que a resolução do Contrato não invalida a obrigação do Cliente de pagamento dos valores previstos no Contrato-Quadro e em quaisquer Contratos celebrados ao abrigo deste, designadamente e sem limitar, os valores de indemnização pela resolução antecipada do Contrato, recondicionamentos e os Valores Totais/Mês devidos.

26ª Impostos, taxas e custos decorrentes de alterações legislativas

1. Serão de conta do Cliente todos os impostos, taxas e demais encargos, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização do automóvel, a este Contrato-Quadro, aos pagamentos a efectuar em execução do mesmo e aos Contratos Individuais que se celebrem dentro do seu âmbito.
2. Serão também por conta do Cliente todos os custos que decorram de alterações legislativas que venham a ocorrer e que se refiram à utilização do automóvel, como por exemplo eventuais alterações ao Código da Estrada.

27ª Sanções e Embargos

1. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por:
 - 1.1. "Pessoa sancionada": qualquer pessoa, com ou sem personalidade jurídica:
 - a) incluída em qualquer lista de pessoas com aplicação de sanções;
 - b) localizada ou constituída ao abrigo da legislação de qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções abrangentes;

- c) pertencente ou controlada, direta ou indiretamente, tal como definido nas sanções aplicáveis, por uma pessoa referida nos parágrafos a) ou b) supra; ou
- d) que esteja, ou venha a estar em qualquer período de tempo, sujeita a sanções.

1.2. "Sanções": quaisquer sanções económicas ou financeiras, embargos comerciais ou medidas semelhantes decretadas, administradas ou aplicadas por qualquer um dos seguintes países (ou por qualquer agência de qualquer um dos seguintes):

- as Nações Unidas;
 - os Estados Unidos da América;
 - a União Europeia ou qualquer Estado-Membro, atual ou futuro, da mesma;
 - o Reino Unido; ou
 - Quaisquer outras jurisdições relevantes, na medida do permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis à execução do Contrato.
2. O Cliente garante que nem ele nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer dos seus legais representantes, membros de órgãos sociais, colaboradores é uma Pessoa Sancionada.
3. O Cliente não utilizará, direta ou indiretamente, o(s) Veículo(s) que lhe é disponibilizado nos termos do presente Contrato, de qualquer forma que possa resultar numa violação das Sanções pelas Partes.
4. O Cliente garante que (i) nenhuma pessoa terá qualquer interesse legal ou benéfico no(s) Veículo(s) alugado(s) e (ii) a utilização do(s) Veículo(s) alugado(s) que lhe é disponibilizado nos termos do presente Contrato não será feita em violação das Sanções.

28ª Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

1. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por:
- "Legislação de Combate ao Branqueamento de Capitais": quaisquer requisitos aplicáveis de manutenção de registos financeiros e de comunicação de informações, bem como quaisquer leis e regulamentos aplicáveis às Partes em matéria de prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (AML-FT) e quaisquer regras ou orientações conexas ou semelhantes emitidas, administradas ou aplicadas por uma agência governamental ou regulamentar a que as Partes estejam sujeitas, incluindo, nomeadamente, o regulamento AML-FT da UE e a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.
2. O Cliente declara e garante à LeasePlan (declarações e garantias que se consideram reiteradas até ao termo do Contrato) que:
- a) instituiu, mantém e aplica processos, controlos, ferramentas, políticas e procedimentos concebidos para promover e assegurar o cumprimento das leis de combate ao branqueamento de capitais;
 - b) as suas subsidiárias e qualquer um dos seus legais representantes, colaboradores, subcontratantes, agentes e outros intermediários que tenham mandatado para efeitos de execução do Contrato cumprem as Leis de Combate ao Branqueamento de Capitais;
 - c) conduziu as suas atividades em conformidade com as leis de combate ao branqueamento de capitais.
3. O Cliente deve manter um registo dos documentos "Know Your Client" durante, pelo menos, cinco anos a contar da data de cessação do Contrato.
4. O Cliente deve disponibilizar à LeasePlan qualquer documento relevante, no prazo de 15 dias a contar do pedido por escrito, que possa ser por esta solicitado, por forma a dar cumprimento ao seu procedimento "Know Your Client" e às leis de combate ao branqueamento de capitais.

29ª Combate à corrupção

1. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por:
- a) "Ato de corrupção": um ato voluntário, cometido direta ou indiretamente através de qualquer pessoa, como um terceiro intermediário, de: a) dar, oferecer, prometer, ou b) pedir ou aceitar de alguém (incluindo um funcionário público), para si próprio ou para um terceiro, qualquer presente, donativo, convite, remuneração ou objeto de valor, que possa ou possa ser entendido como um incentivo ao suborno, ou como um ato deliberado de corrupção, em todos os casos com o objetivo de induzir uma pessoa (incluindo um funcionário público) a subornar, remuneração ou objeto de valor que seja ou possa ser entendido como um incentivo ao suborno, ou como um ato deliberado de corrupção, em todos os casos com o objetivo de induzir uma pessoa (incluindo um funcionário público) a desempenhar as suas funções de forma imprópria ou desonesta e/ou a obter uma vantagem indevida;
 - b) "Tráfico de influências": o ato voluntário de (i) dar, oferecer ou prometer a alguém (incluindo um funcionário público), ou (ii) aceitar de alguém (incluindo um funcionário público), direta ou indiretamente, qualquer presente, donativo, convite, remuneração ou objeto de valor, para si próprio ou para terceiros, em todos os casos com o objetivo de abusar ou como resultado de ter abusado da sua influência real ou suposta e de obter uma decisão favorável ou uma vantagem indevida de um funcionário público.
2. O Cliente declara e garante à LeasePlan que, durante todo o período de vigência do Contrato:
- i. Tem conhecimento e compromete-se a respeitar as leis e regulamentos relativos à luta contra a corrupção e o tráfico de influências aplicáveis à execução do Contrato;
 - ii. Nem o Cliente, nem qualquer seu legal representante, membro dos órgãos sociais, colaborador ou subcontratante:
 - a) cometeu um ato de corrupção ou de tráfico de influências;
 - b) está banido (ou tratado como tal) por um organismo nacional ou internacional de participar em concursos públicos, celebrar contratos com ou trabalhar com esse organismo devido a atos de corrupção ou tráfico de influências, comprovados ou suspeitos;

- iii. Criou, em conformidade com a legislação aplicável e/ou de forma adequada à sua dimensão e atividade:
- livros, registos e contas com um nível de detalhe razoável para a execução do Contrato; e
 - regras e procedimentos adequados para evitar qualquer ato de corrupção e tráfico de influências.
3. A LeasePlan tem o direito de resolver o Contrato a qualquer momento, por escrito, por entrega em mão ou por carta registada com aviso de receção enviada ao Cliente, com efeitos imediatos e sem obrigação de indemnizar, se o Cliente tiver cometido um ato de corrupção ou tráfico de influências, incumprindo as suas obrigações ao abrigo do Contrato, ou se as suas declarações e garantias deixarem de ser válidas (quer esse incumprimento possa ou não ser corrigido).

30ª Responsabilidade Ambiental, Social e Governativa

- Cada uma das Partes garante, e garante que as suas subsidiárias, em todos os aspetos materiais, em todos os países onde operam:
 - cumprem:
 - com a legislação laboral ou, no mínimo, com as disposições das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho;
 - a legislação ambiental.
 - não negociam com subcontratantes, pessoas singulares ou coletivas, que, tanto quanto seja do seu conhecimento, não cumpram o disposto na presente Cláusula.
- Se uma das Partes violar a totalidade ou parte dos Compromissos de Sustentabilidade mencionados no número anterior, a Parte não infratora terá o direito de resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos, se (i) considerar que o incumprimento não é remediável ou (ii) se o incumprimento for remediável mas não tiver sido remediado no prazo definido pela Parte não infratora.

31ª Comunicações – Domicílio convencionado

- Com exceção das comunicações referentes à alteração de domicílios das Partes e incumprimento contratual, todas as demais comunicações entre as Partes podem ser feitas por e-mail, equiparando as Partes o seu valor ao de carta registada, desde que enviados para os endereços eletrónicos seguidamente indicados, salvo se, entretanto, e com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer delas indicar à outra, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, outro endereço para o efeito:
 - Para a LeasePlan: servico.cliente@ayvens.com
 - Para o Cliente: cborralho@edia.pt
- As demais comunicações e/ou notificações a efetuar entre as Partes deverão ser dirigidas para os endereços indicados na identificação das Partes feita no início deste Contrato, salvo se, entretanto, e com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer delas indicar à outra por escrito, através de carta registada com aviso de receção, outro endereço para o efeito.
- Sem prejuízo do acima dito, as Partes obrigam-se, desde já, a disponibilizar à contraparte e a manter permanentemente atualizados todos os contactos, incluindo telefónicos, que se mostrem necessários para, no contexto do presente Contrato-Quadro e dos Contratos Individuais, assegurar a contínua comunicação entre as Partes.

32ª Celebração eletrónica. Convenção de prova

- As Partes acordam que este Contrato-Quadro pode ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica em vez de, (ou para além da) assinatura manuscrita.
- Assim, a aceitação e execução do presente Contrato-Quadro é considerada concluída e executada por uma Partes sempre que, através de um processamento eletrónico de dados capaz de constituir e dar a conhecer um comportamento conclusivo, haja uma manifestação inequívoca de vontade assim como uma declaração da mesma a vincular-se ao documento contratual, evidenciada pela execução de tal procedimento (*inter alia*, através da utilização de outros meios de identificação eletrónica, verificação da integridade, correção da origem dos dados e/ou confirmação temporal de documentos eletrónicos e/ou outras modalidades de assinatura eletrónica, tais como assinaturas eletrónicas não qualificadas).
- As Partes declaram e concordam, para todos os fins legais e contratuais, que a assinatura deste Contrato-Quadro bem como todas as declarações contratuais atestam plenamente a aceitação e vinculação das mesmas nos mesmos termos que o fariam com uma assinatura manuscrita ou assinatura eletrónica qualificada.

33ª Assinatura. Exemplares

Este Contrato-Quadro pode ser celebrado em qualquer número de exemplares, cada um dos quais, depois de assinado por uma ou mais Partes ou representantes da mesma e entregue à outra Parte, será considerado e interpretado como um original, considerando-se ainda que todos os exemplares, em conjunto, constituem um e o mesmo Contrato. O Contrato Quadro pode ainda ser celebrado com recurso simultâneo, por uma ou mais Partes, a assinatura eletrónica e a assinatura autógrafa, num ou mais exemplares.

34ª Invalidade parcial

- Cada uma das disposições deste Contrato-Quadro e dos Contratos Individuais celebrados em sua execução deverá ser observada nos precisos termos convencionados.

2. Se alguma disposição deste Contrato-Quadro e/ou dos Contratos Individuais celebrados em sua execução vier, no todo ou em parte, a tornar-se inválida, ilegal ou inexigível, as Partes acordam na sua substituição por outra disposição que, na medida do possível, permita alcançar os fins inicialmente visados, sem que em qualquer caso a situação afete o restante clausulado.

35ª Força maior

1. Quando uma das Partes, por motivo de força maior, fique impossibilitado, no todo ou em parte, de cumprir qualquer obrigação que para ele resulte deste Contrato-Quadro ou/e dos Contratos Individuais celebrados, a eficácia da força maior para efeitos de suspensão da exigibilidade do cumprimento das suas obrigações depende, cumulativamente, da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) imediata comunicação e comprovação à contraparte do caso de força maior, com o detalhe razoavelmente exigível e a indicação da previsível duração do impedimento;
 - b) uso da diligência razoavelmente exigível para remover a situação de força maior ou mitigar os seus efeitos tão rápido quanto possível.
2. A obrigação a que alude a alínea b) do número anterior não justifica nem permite que a Parte lesada pela força maior ceda em matéria de greve, lockout ou outras disputas laborais e bem assim em reclamações ou exigências provenientes de quaisquer autoridades, sempre que tal envolva o detrimento dos seus legítimos interesses.
3. A suspensão da exigibilidade do cumprimento das obrigações pela Parte que invoque a força maior só será legítima durante o período em que se verifique a força maior; finda esta, a Parte é obrigada a retomar o cumprimento das suas obrigações e realizar as que não cumpriu durante o referido período.

36ª Confidencialidade

1. Para efeitos do disposto neste Contrato-Quadro e respectivos Contratos Individuais, entende-se por informação confidencial, todas as informações e/ou documentos, nomeadamente de natureza organizativa, estratégica, técnica, operacional, financeira, contabilística, administrativa, patrimonial, legal, comercial ou outras, relacionadas com as Partes ou com a sua atividade, que sejam por esta direta ou indiretamente disponibilizadas e/ou divulgadas, verbalmente ou por escrito, por meio electrónico ou em qualquer outro suporte à outra parte ou a qualquer um dos seus representantes (doravante designada por "Informação").
2. Exceptua-se do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a Informação que:
 - a) seja ou venha a ser do domínio público por ação ou omissão alheia à outra Parte;
 - b) estivesse na posse da outra Parte antes da sua divulgação, e não tenha sido obtida direta ou indiretamente da Parte que a revelou;
 - c) seja legitimamente revelada à outra Parte por um terceiro sem restrições no que se refere à sua divulgação; ou
 - d) seja desenvolvida de forma independente pela outra Parte.
3. As Partes obrigam-se a:
 - a) manter a confidencialidade da Informação a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula;
 - b) não utilizar essa Informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;
 - c) evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a Informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao Contrato e respectivos Contratos Individuais;
 - d) abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às Informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato e respectivos Contratos Individuais;
 - e) limitar o acesso e uso da Informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratados diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato e respectivos Contratos Individuais, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas;
 - f) dar conhecimento à outra Parte de quaisquer notificações recebidas das autoridades públicas para prestar Informações e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem da notificação, e a fazer acompanhar essas informações da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as Empresas do Grupo LeasePlan não são consideradas terceiros.

37ª Propriedade Intelectual

1. O Cliente reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual dos produtos e marcas, domínios informáticos, direitos de autor, entre outros pertencem à LeasePlan. O Cliente não poderá copiar, distribuir, reproduzir, ou utilizar estes materiais.
2. O Cliente não está autorizado a utilizar nenhum nome comercial ou marca (ou sinais semelhantes) da LeasePlan em qualquer material publicitário, press release ou outras formas de publicidade, sem o consentimento prévio da LeasePlan.

38ª Segurança de Informação

1. A LeasePlan valoriza a informação, em particular os Dados Pessoais, que trata nas atividades decorrentes do seu negócio pelo que estão implementadas medidas técnicas, físicas e organizacionais para proteger a informação contra utilização, destruição, perda, alteração, divulgação, aquisição ou acessos indevidos, acidentais, ilegais ou não autorizados e contra quaisquer outras formas de tratamento ilícito. A LeasePlan aplica medidas de segurança, incluindo políticas, ações de sensibilização e procedimentos de avaliação, em conformidade com as obrigações de informação aplicáveis e aplicando salvaguardas respeitantes às transferências para terceiros.

2. A LeasePlan mantém uma gestão de continuidade de negócio adequada para dar resposta às consequências de quaisquer descontinuidades com que a organização possa vir a ser confrontada.
3. A LeasePlan tem procedimentos para responder atempada e adequadamente a quaisquer incidentes de segurança de informação e vulnerabilidades de segurança.

39ª Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos do presente Contrato, os termos com a primeira letra maiúscula que não estejam definidos de outra forma no Contrato terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 (RGPD), ou em qualquer outra legislação nacional aplicável (doravante "Legislação relativa à Proteção de Dados").
2. A presente cláusula é aplicável apenas em relação a quaisquer dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito e nos termos do presente Contrato.
3. No âmbito da execução do Contrato, o Cliente e a LeasePlan tratam Dados Pessoais. Para estabelecer um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais e para cumprir a Legislação relativa à Proteção de Dados as Partes devem referir-se aos termos previstos na presente cláusula que estabelecem as regras e medidas para a partilha de responsabilidades relativas aos Dados Pessoais tratados pelas Partes no âmbito do Contrato.
4. O Cliente e a LeasePlan reconhecem que ambas as Partes podem tratar Dados Pessoais na sua qualidade de Responsáveis pelo Tratamento independentes para efeitos de, ou em ligação com as seguintes finalidades (as "Finalidades"):
 - a) o Contrato, incluindo no âmbito do fornecimento de infraestruturas e outros serviços de apoio ao Cliente;
 - b) requisitos legais ou regulamentares aplicáveis (tais como leis e regulamentos relativos ao combate ao branqueamento de capitais ou à corrupção, à auditoria fiscal ou ao setor financeiro);
 - c) pedidos e comunicações de autoridades competentes (tais como tribunais, reguladores, autoridades fiscais ou outras autoridades públicas);
 - d) gestão da atividade (por exemplo, análise administrativa e de riscos);
 - e) fins comerciais e de relacionamento com o cliente, incluindo informações da LeasePlan sobre eventos e comunicações relacionadas com a atividade.
5. No caso de o Tratamento e a divulgação de Dados Pessoais envolverem a transferência de Dados Pessoais para países localizados fora do Espaço Económico Europeu ("EEE"), essa transferência só deverá ocorrer com base numa decisão de adequação da Comissão, cláusulas-tipo de proteção de dados, regras vinculativas para empresas ou outro mecanismo de transferência previsto na Legislação relativa à Proteção de Dados.
6. Quando a execução do Contrato implicar a transferência de Dados Pessoais para os Estados Unidos da América, reivindicando uma certificação para o quadro jurídico transatlântico validado em 10 de julho de 2023 pela Comissão Europeia (doravante "Quadro de Privacidade de Dados EUA-UE"), o Cliente compromete-se, em caso de perda ou não renovação da sua certificação para o DPF, a notificar a outra Parte sem demora e a implementar o mais rapidamente possível qualquer quadro exigido pelo RGPD.
7. As Partes reconhecem que qualquer titular de dados cujos dados pessoais estejam a ser tratados no âmbito do contrato tem o direito de:
 - a) ser informado e opor-se ao tratamento dos dados pessoais,
 - b) aceder aos seus dados pessoais
 - c) solicitar a sua retificação
 - d) portabilidade dos dados
 - e) ser esquecido
 - f) limitação do tratamento
8. Se um pedido dirigido a uma das Partes se destinar claramente à outra Parte ou implicar claramente uma ação da outra Parte, a Parte que o recebe deve notificar a outra Parte: para a LeasePlan, para privacy.officer.lppt@ayvens.com e para o Cliente, para cborralho@edia.pt. As Partes acordam em prestar a assistência razoável necessária uma à outra para lhes permitir dar a resposta adequada aos pedidos dos Titulares dos Dados e responder a quaisquer outras questões ou queixas dos Titulares dos Dados ou de qualquer autoridade competente.
9. Tendo em conta a Legislação relativa à Proteção de Dados e as orientações das autoridades competentes, nomeadamente das autoridades responsáveis pela proteção de dados, cada uma das Partes garante à outra que criou e/ou aplicou políticas que devem ser seguidas em caso de violação que afete os dados pessoais, nomeadamente uma violação da segurança, no âmbito do contrato.
10. As Partes têm a obrigação estrita de notificar qualquer destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais ao respetivo ponto de contacto acima mencionado, o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de setenta e duas (72) horas após a identificação da destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, a fim de permitir que as Partes considerem as medidas necessárias para resolver o problema, em conformidade com a Legislação relativa à Proteção de Dados aplicável.
11. As Partes acordam em prestar assistência mútua razoável para facilitar o tratamento de qualquer violação de dados pessoais de forma expedita e conforme. Essa notificação será considerada como Informação Confidencial.

40ª Lei aplicável e resolução de litígios

- 1. O presente Contrato-Quadro e os Contratos Individuais celebrados entre as Partes reger-se-ão pelo Direito Português.
- 2. O Tribunal competente para as questões emergentes deste Contrato ou dos Contratos Individuais celebrados entre as Partes será o da Comarca de Lisboa Oeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data:

Pelo Cliente:

Assinado por: **JOSÉ PEDRO MENDES BARBOSA DA COSTA SALEMA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.07 22:56:48+01'00'

Pela LeasePlan:

Digitally signed by ANTONIO MARIA CARDOSO
ANTÓNIO MARIA CARDOSO
PERES DE OLIVEIRA MARTINS

**NUNO
GONÇALO
DE JESUS
FERNANDES**
Digitally signed by NUNO GONÇALO DE JESUS FERNANDES